

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO N^º , DE 2015

(Da Sra. Rosangela Gomes)

Requer a realização de Audiência Pública conjunta da Comissão de Direitos Humanos e Minorias e da Comissão de Seguridade Social e Família para discutir o tema “Abandono Afetivo”.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública conjunta da Comissão de Direitos Humanos e Minorias e da Comissão de Seguridade Social e Família para discutir o tema “Abandono Afetivo”, com a presença dos seguintes convidados:

- Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Nancy Andrighi;
- Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Siro Darlan;
- Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ivone Ferreira Caetano;
- Senador Marcelo Crivella;
- Deputada Federal Tia Eron;
- Deputada Estadual do Rio de Janeiro, Tia Jú;
- Doutor Aurélio Veiga Rios - Procurador Federal dos Direitos do Cidadão;

- Charles Bicca, autor do livro “Abandono Afetivo – O dever de cuidado e a responsabilidade civil por abandono de filhos”;
- Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- Representante do Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICAÇÃO

O abandono afetivo constitui assunto de interesse público relevante, atinente à área de atuação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias e da Comissão de Seguridade Social e Família.

A afetividade tem causado profundas modificações nas concepções e estruturas do direito de família. Em decorrência disso, já não podemos mais pensar em entidades familiares sem atentarmos para os laços afetivos. O próprio conceito de família sofreu intensas modificações em decorrência do afeto. A família atual deve ser identificada como um grupo social fundado necessariamente na afetividade, ou seja, no vínculo afetivo que une as pessoas com propósito de vida comum. Com isso, não podemos mais identificar a família apenas pelos aspectos biológicos e patrimoniais, mas sim sob a ótica afetiva, que enaltece a pessoa humana como sujeito de direitos – inclusive em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana, agasalhado pelo art. 1º da Constituição Federal de 1988.

Como acentua o advogado CHARLES BICCA, em sua obra Abandono Afetivo – O dever de cuidado e a responsabilidade civil por abandono de filhos (OWL Editora, 2015, p. 111), “a família não pode jamais servir de escudo para a prática de quaisquer atos ilícitos, muito menos contra crianças e adolescentes, seres humanos em formação. É preciso acabar definitivamente com o sentimento de impunidade vivido por pais (e uma minoria de mães) que abandonam seus filhos. Deixar de punir seria premiar pais omissos e incentivar o hábito covarde de impor a difícil tarefa de educar os filhos somente às mães”.

Em face dessas considerações, sublinhamos a importância da audiência pública conjunta ora requerida, a qual esperamos seja aprovada e realizada o mais breve possível.

Sala da Comissão, em _____ de 2015.

Deputada ROSANGELA GOMES